PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.502, 30 de setembro de 2008

Regulamenta a isenção de tarifa de transporte coletivo urbano de que trata a Lei Municipal nº 3.632, de 08 de agosto de 2006.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.632, de 08 de agosto de 2006;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica assegurada a gratuidade no uso do transporte coletivo urbano às pessoas carentes e portadoras de deficiências, inclusive as hemofílicas, com renda de até 01 (um) salário mínimo federal mensal, e respectivo acompanhante, quando comprovadamente necessário.

Parágrafo 1º. No caso da pessoa portadora de deficiência, inclusive as hemofílicas, não dispor de renda própria de até 01 salário mínimo federal, será aferida a renda familiar, que não poderá ultrapassar a 03 (três) salários mínimos federais.

Parágrafo 2º. A aferição da renda pessoal ou familiar será realizada por profissionais assistentes sociais da rede pública municipal que emitirá atestado de carência.

Art. 2º. Considera-se portador de deficiências, para os efeitos da Lei nº 3.632/06, as pessoas assim definidas no artigo 2º da Lei Federal nº 10.690, de 16 de junho de 2003, que deu nova redação ao parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 e no artigo 5º, parágrafo 1º, inciso I, alíneas 'a' a 'e' do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Parágrafo Único – Consideram-se hemofílicos aqueles portadores de hemofilia, em qualquer grau.

Art. 3º. A avaliação médica ou psicológica dos candidatos será realizada por profissionais médicos da rede pública municipal que emitirão laudo médico ou psicológico, conforme o caso, ou por meio de apresentação de atestado ou declaração de deficiência emitido por médico ou psicólogo particular, devidamente datado, em que conste o nome do profissional, sua especialidade, o número de sua inscrição na entidade de classe respectiva e a menção da deficiência presente.

Art. 4º. Para usufruir da gratuidade de que trata a Lei nº 3.632/06, os beneficiários deverão portar carteira de identificação fornecida pelo Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Mococa, denominada "Carteira Passe Livre Especial".

Art. 5º. São requisitos obrigatórios para a emissão da "Carteira Passe Livre Especial":

I – ter sido considerado carente, conforme atestado de carência expedido pelos assistentes sociais da rede pública municipal, de que trata o parágrafo 2º do artigo 1º deste Decreto;

II – ter sido considerado deficiente, conforme laudo técnico expedido pelos médicos ou psicólogos, nos ternos do artigo 3° deste Decreto.

Parágrafo 1°. A "Carteira Passe Livre Especial" terá prazo de validade de 02 (dois) anos, renováveis desde que mantidas as condições e critérios de sua concessão e mediante verificação do Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo 2°. No ato do recebimento da "Carteira Passe Livre Especial", o beneficiário ou seu representante legal assinará Termo de Compromisso atestando pleno conhecimento de seus direitos e deveres no uso do passe livre especial.

Parágrafo 3°. Os acompanhantes dos beneficiários somente poderão valer-se do benefício da gratuidade quando estiverem assistindo àqueles.

Art. 6°. No caso de extravio ou furto da "Carteira Passe Livre Especial", o beneficiário deverá providenciar a ocorrência policial junto aos órgãos de segurança pública do Estado, informando o Departamento de Promoção Social da Prefeitura de Mococa.

Art. 7°. Constituem motivos para o cancelamento do benefício da gratuidade:

I – falecimento do beneficiário;

II – alteração da renda, quando esta ultrapassar os limites estabelecidos neste Decreto;

III – alteração do diagnóstico.

Art. 8º. Ficam os Departamentos de Promoção Social, de Saúde e Administrativo autorizados a expedir Portarias e Resoluções visando à regulamentação de todos os atos necessários para a concessão do benefício previsto neste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE SETEMBRO DE 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal